

b) Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a natureza do vínculo, antiguidade na carreira, categoria e função pública e bem assim classificação de serviço relativa aos últimos três anos;

c) Três exemplares do currículo profissional referido no ponto 7, datado e assinado pelo candidato.

8.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão afixadas no placar do Serviço de Pessoal do Hospital de Faro, E.P.E.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Paulo Jorge Lourenço Sousa Glória, Assessor Superior de Farmácia do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Rosa Nogueira Coelho Ferreira Silva, Assessora Superior de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Dr.ª Carminda Maria Bento Martins, Assessora Superior de Farmácia do Hospital de Faro, E.P.E

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Margarida Nunes Xambre Bento, Assessora Superior de Farmácia do Hospital Pulido Valente — Centro Hospitalar de Lisboa Norte

Dr.ª Maria Vitória Pinto Samúdio, Assessora Superior de Farmácia do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo

11 — O Presidente do júri será substituído pelo 1.º Vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

30 de Setembro de 2008. — A Chefe de Repartição de Recursos Humanos, *Maria Noémia Sequeira Santos*.

## UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

### Deliberação (extracto) n.º 2678/2008

Por deliberação de 01 de Agosto de 2008 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, considera-se exonerado da função pública, a seu pedido, o Assistente Hospitalar João Paulo Mendes Jorge Maia, com efeitos ao dia 01 de Agosto de 2008.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Joaquim Filomeno Duarte Araújo*.



## PARTE H

### CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

#### Regulamento n.º 534/2008

##### Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

##### Regulamento de Apoio à Fixação de Famílias Jovens

###### Preâmbulo

Constatando-se que o Município de Arronches vem sofrendo, ao longo das últimas décadas, uma progressiva diminuição e envelhecimento da sua população residente.

Reconhecendo a extrema dificuldade em fixar jovens, pela inexistência de ofertas de emprego e de uma economia sustentável.

Pretende-se que o presente Projecto de Regulamento complemente as apostas na Habitação Social e nos Loteamentos Urbanos Municipais para Autoconstrução, estimule a inserção social das gerações mais jovens da nossa Comunidade e introduza princípios de competitividade que possam atrair gente de Municípios vizinhos.

Nestes termos é elaborado o presente Projecto de Regulamento, com base no artigo 116.º do CPA e na alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

É o mesmo documento aprovado ainda com fundamento no disposto no n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa e ainda da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *v*), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

###### Artigo 1.º

###### Objecto

O Programa “Arronches Jovem” visa contribuir para a fixação e atracção de novas famílias através da criação de um conjunto de incentivos concretos.

###### Artigo 2.º

###### Modalidades

O Programa “Arronches Jovem” será consubstanciado nas seguintes modalidades:

- a*) Apoio à 1.ª Infância.
- b*) Apoio à Habitação.

###### Artigo 3.º

###### Destinatários

1 — São abrangidas pelo Programa “Arronches Jovem” todas as famílias que:

- a*) Residam e sejam recenseadas na área do Município de Arronches;
- b*) Um dos cônjuges tenha até 35 anos de idade, inclusive, à data da efectivação do direito aos apoios previstos no presente regulamento;

2 — A alínea *a*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à Habitação;

3 — O limite de idade estabelecido na alínea *b*), do número anterior, não se aplica à modalidade de Apoio à 1.ª Infância.

4 — Entende-se por família, os dois cônjuges de sexo diferente, casados por civil ou religiosamente ou em união de facto, devidamente comprovada;

5 — As provas de residência e recenseamento são feitas no acto de requerer o apoio, sem prejuízo de também serem feitas em momento posterior se solicitadas pelos serviços, mediante comprovativo de declaração emitida pela respectiva Junta de Freguesia, cópia do Bilhete de Identidade, do Número de Contribuinte e do Cartão de Eleitor, respectivamente.

6 — A prova de casamento civil ou religioso é apresentada em igual momento, mediante documento emitido pela Conservatória do Registo Civil ou autoridade religiosa respectiva e a união de facto, por decla-

ração da Junta de Freguesia da residência ou declaração abonatória de testemunhas.

#### Artigo 4.º

##### Apoio à 1.ª Infância

1 — Será atribuído um subsídio mensal durante os primeiros três anos de vida da criança nos montantes seguintes:

- a) Pelo 1.º filho — 20,00 €;
- b) Pelo 2.º filho — 25,00 €;
- c) Pelo 3.º filho e seguintes — 30,00 €.

2 — Este apoio é extensivo às crianças com idade até três anos cujos agregados familiares se fixem no concelho.

3 — O presente apoio é ainda extensivo a crianças em idênticas circunstâncias às previstas no número 1, desde que adoptadas oficialmente, mediante documento comprovativo e reconhecido pela Câmara Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Apoio à Habitação

Para a criação de habitação própria, primeira habitação, são instituídos os seguintes apoios municipais:

1 — Quando o terreno for propriedade dos beneficiários, comparticipação no montante de 2.500,00 €, dividida em duas tranches de 1.250,00 €, a pagar do seguinte modo:

- a) A primeira quando da emissão da respectiva licença de construção;
- b) A segunda quando da emissão do alvará da licença de utilização.

2 — Na aquisição de edifício ou fracção autónoma de edifício para habitação própria, comparticipação de 2.500,00 €, a pagar após a celebração da escritura de compra e venda.

#### Artigo 6.º

##### Garantia

1 — O registo dos imóveis objecto do apoio previsto neste regulamento conterà obrigatoriamente cláusula de não alienabilidade no prazo de 5 anos.

2 — O apoio à habitação só pode ser atribuído uma única vez a cada indivíduo.

3 — O incumprimento do prazo fixado no número 1 obriga o beneficiário a proceder à restituição da totalidade do apoio à habitação recebido, acrescido da respectiva correcção monetária.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura

1 — A concessão dos apoios previstos no presente Projecto de Regulamento depende de pedido do Beneficiário, devidamente instruído, formalizado em impresso disponível nos serviços e na página do Município na Internet.

2 — A decisão dos pedidos de apoio é competência da Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Vigência

O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 9.º

##### Dúvidas

As dúvidas e omissões do presente Projecto de Regulamento serão resolvidas caso a caso pela Câmara Municipal.

300776867

### Regulamento n.º 535/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, sem qualquer alteração à sua versão original.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão*.

### Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

#### Preâmbulo

O Município de Arronches, à semelhança da generalidade dos concelhos do interior do País, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas.

Considerando que os idosos são uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal de Arronches considera a necessidade de apoiar os idosos do concelho no sentido de promover a dignificação e a melhoria das suas condições de vida.

Considerando que, nos termos da lei, compete às câmaras municipais participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, pelos meios adequados e nas condições constantes do presente regulamento.

Neste âmbito, este regulamento tem por objectivo estabelecer normas que conduzam a melhoria da situação socio-económica dos idosos com baixos rendimentos e encargos pesados com despesas de saúde, através da colaboração nas despesas com medicamentos, bem como, através da redução das tarifas, taxas e preços a pagar pela prestação de serviços municipais, alargando a sua aplicação às actividades desenvolvidas e dinamizadas pela Câmara Municipal.

Neste contexto, o presente regulamento foi elaborado, com fundamento no disposto da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

1- O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), a alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, a alínea c) do n.º 4 do artigo e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objecto

O presente regulamento institui o Cartão Municipal de Idoso, define os critérios da sua atribuição e o procedimento tendente à sua concessão.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos residentes no concelho de Arronches, economicamente mais carenciados.

#### Artigo 4.º

##### Objectivos

1- São objectivos gerais do cartão municipal do idoso:

- a) Promover a inclusão e o desenvolvimento social através da criação e dinamização de respostas assentes no princípio da discriminação positiva;
- b) Evidenciar e consolidar o papel determinante da pessoa idosa enquanto instrumento mobilizador do seu processo de mudança e desenvolvimento.

2- São objectivos específicos do cartão municipal do idoso:

- a) No sector social: Contribuir para a qualidade de vida dos beneficiários através da comparticipação do município na aquisição/utilização de bens e serviços;
- b) No sector da saúde: diminuir a percentagem da despesa com medicamentos no orçamento dos beneficiários do cartão que apresentem despesas regulares com saúde consideradas pelo médico competente como indispensáveis para a sua qualidade de vida.

#### Artigo 5.º

##### Beneficiários

1- Podem beneficiar do Cartão Municipal de Idoso, todos os cidadãos residentes no concelho de Arronches, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

- a) Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Ser reformado, pensionista ou carenciado desde que o seu rendimento seja inferior ou igual ao salário mínimo nacional;
- c) Pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;